

**9ª CHAMADA PARA PREENCHIMENTO DE VAGA NO CURSO DE MEDICINA DA UNICESUMAR - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ – PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019**

A Reitoria do Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no **EDITAL N° 19/2018, de 06 de agosto de 2018**, torna pública a lista dos candidatos convocados, em **Nona Chamada**, para o curso de Medicina na Unicesumar.

**1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS**

1.1. Lista dos candidatos convocados em **Nona Chamada**, considerando o disposto no artigo 20 **EDITAL N° 19/2018, de 06 de agosto de 2018**:

Candidato	Nome do Candidato	Classificação	Pontuação
20191200188	YASMIN MARIA PIRATELO	371	54.471
20191206471	CAROLYNA HARCHE SANCHES	372	54.453
20191200129	ALANA DE MOURA MARTINS	373	54.449
20191202563	MARCELO GASPARIN MANSUR	374	54.425

1.2. A listagem de candidatos aprovados acima, obedeceu à ordem de classificação no processo seletivo.

**2. DA MATRÍCULA**

2.1. Os candidatos convocados deverão comparecer na sede do *campus* da Unicesumar, localizado na Avenida Guedner, 1610 – Bloco Administrativo – Térreo – Jardim Aclimação, para efetivarem a matrícula, nos dias **29 de janeiro de 2019 a 02 de fevereiro de 2019, de terça a sexta-feira das 9h às 21h e no sábado das 08h às 12h**, apresentando a relação de documentos constantes no **EDITAL N° 19/2018, de 06 de agosto de 2018**, conforme relacionado no item 2.3.1.

2.2. O candidato convocado que **não** comparecer no período acima, com a documentação exigida para a matrícula, **perde o direito à vaga**, sendo chamado imediatamente o candidato na sequência de classificação.

2.3. Para a realização da matrícula o candidato convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

**2.3.1. Documentos do Candidato**

Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente, acompanhado do Certificado de Conclusão e Diploma do Ensino Superior devidamente registrado, para o caso de candidatos que já tenham concluído algum curso superior.	1 (uma) cópia autenticada
Cédula de Identidade – RG	1 (uma) cópia autenticada
Cadastro de Pessoa Física – CPF	1 (uma) cópia autenticada
RNE e Passaporte, com visto de estudante válido (para candidato estrangeiro)	1 (uma) cópia autenticada
Certidão de Nascimento ou Casamento (com averbação de divórcio, se for o caso)	1 (uma) cópia autenticada
Atestado de Vacinação (atualizado)	1 (uma) cópia autenticada
Foto 3x4 recente	1 (uma)

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente preenchido, rubricado por todos os contratantes e assinado com firma reconhecida (duas vias, pelo menos uma das vias com firmas reconhecidas).	2 (duas vias)
---	---------------

**Atenção! Não serão aceitos** contratos rasurados, sem preenchimento de todos os campos, sem assinaturas: do aprovado, do representante legal, se menor de 18 anos, do(s) devedor(es) solidário(s), do cônjuge do(s) devedor(es) solidário(s), sem firma reconhecida em uma das vias e rubricadas em todas as páginas.

- a) O comparecimento, no ato de matrícula, dos pais ou seus representantes legais para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais somente será necessário para alunos menores de 18 anos.
- b) Os candidatos provenientes de exame supletivo deverão apresentar o documento comprobatório, Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, em tempo hábil para a efetivação da matrícula. Sem o documento exigido, não será aceito o Requerimento de Matrícula do candidato, mesmo que este tenha sido classificado e convocado.
- c) Os candidatos com cursos equivalentes ao ensino médio, realizados no exterior, deverão ter seus estudos convalidados pela Secretaria de Educação no Território Nacional, em data anterior à matrícula.

### 2.3.2. Documentos do Devedor Solidário

Ficha de Cadastro de devedor solidário (uma ou duas conforme for o caso).	1 (uma) cópia
Comprovante de residência atualizado, com no máximo 30 dias (conta de água, luz ou telefone fixo), do aluno e do(s) devedor(es) solidário(s).	1 (uma) cópia
Declaração de Imposto de Renda (ano calendário 2017) completa e com as páginas de recibo.	1 (uma) cópia
Matrícula de 02 (dois) bens imóveis registrados e livres de ônus, em nome do(s) devedor(es) solidário(s) – atualizada com até 30 dias.	1 (uma) cópia
Comprovante de Renda (o devedor solidário deverá comprovar renda mínima de 2 (duas) vezes o valor da mensalidade)	1 (uma) cópia
RG e CPF do Devedor Solidário e respectivo Cônjuge	1 (uma) cópia
Certidão de Casamento (com averbação de divórcio ou óbito, se for o caso) ou Certidão de Nascimento, se solteiro, do(s) devedor(es) solidário(s)	1 (uma) cópia

- a) O pai e a mãe poderão ser Devedores Solidários desde que preencha(m) os requisitos acima;
- b) O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais deverá ter as firmas reconhecidas em cartório em pelo menos uma das vias e rubrica em todas as vias;
- c) O devedor solidário deverá comprovar renda equivalente a no mínimo duas vezes o valor da mensalidade e não ter restrição junto ao SCPC, SERASA e CCF e apresentar matrícula atualizada de 02 (dois) bens imóveis sem ônus. A comprovação da renda poderá ser feita por meio da Declaração do Imposto de Renda ou apresentação dos 3 (três) últimos *holerites*, juntamente com cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada e/ou conforme anexo – Formas aceitas para comprovação de renda.
- d) Candidato com restrição no SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito, dependerá de aprovação superior.

## 2.4. DO PAGAMENTO DA MENSALIDADE

2.4.1. O pagamento da primeira parcela da anuidade, deverá ser efetuado no ato da matrícula e é condição necessária para a efetivação da mesma.

## 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Compete ao candidato se informar sobre o procedimento de matrícula.
- 3.2. Os candidatos que não procederem à respectiva matrícula nos dias e horários previstos serão considerados desistentes, sendo convocados para o preenchimento das respectivas vagas, por ordem de classificação, os candidatos subsequentes, os quais deverão efetuar suas matrículas na data fixada em Edital;

- 3.3. A Unicesumar tem o direito de indeferir o pedido de matrícula, por razões de ordem administrativa, tais como: inadimplência na Instituição em anos anteriores; falta de pagamento das parcelas da anuidade (caso o pagamento seja em cheque e este tenha sido devolvido por qualquer razão, considerar-se-á como não realizado o pagamento); falta de documentação necessária ou da não assinatura do contrato de prestação de serviços entre as partes, bem como o candidato ter sofrido sanções disciplinares, aplicadas pelos membros da Instituição.

Maringá, 28 de janeiro de 2019.



Wilson de Matos Silva Filho  
Vice-Reitor

